



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/ 2010 **INEP**

PROCESSO N. º 23036.000464/2010-94

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo o manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos cadernos de provas e Instrumentos de aplicação destinados a realização do pré-teste dos itens válidos destinados ao Banco Nacional de Itens – BNI, executado pelo Inep, na forma especificada no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2010 – INEP

PROCESSO N.º 23036.000464/2010-94

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 24.04.2009, publicada no DOU de 27.04.2009, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** sob a forma de execução indireta, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN-MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 15 de abril de 2010

Horário: 10 horas

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo o manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos cadernos de provas e Instrumentos de aplicação destinados a realização do pré-teste dos itens válidos destinados ao Banco Nacional de Itens – BNI, executado pelo Inep, na forma especificada no Termo de Referência.

1.1. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

- a) Anexo “I” – Termo de Referência e seu encarte:
 - i. Encarte A – Planilha Formação de Custos
- b) Anexo “II” – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- c) Anexo “III” – Minuta de Contrato.

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.2 Para os efeitos deste Edital, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: pregao@inep.gov.br (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta. (Art. 20, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005)

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico; e

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, os licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão**, ou seja, **até as 10 horas do dia 15 de abril de 2010**, horário de Brasília, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21 e § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.1 e 12.5.2, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/promotor(a) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso “III”, do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços/produtos oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, observado o disposto no art. 21 da IN/MPOG nº 02/2008;

7.9.2. Planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, conforme modelo constante do Encarte A do Termo de Referência, Anexo “I” deste Edital, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, constando os valores unitários e totais de cada componente do e o preço global por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.2.1. Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por material/título, já incluído custos de embalagem, manuseio, encargos sociais, condições especiais para impressão, transporte e entrega/postagem.

7.9.2.2. Deverá também a empresa licitante apresentar planilha com os preços individuais de cada material/título, com indicação separada de custo de manuseio, e entrega/postagem.

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza,

como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a iniciar os serviços a partir da assinatura do Contrato;

7.9.6 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.7 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.9.8 As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta

7.10. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar, no prazo de até 2 (duas) horas daquele ato, deverá enviar por meio eletrônico sua proposta de preços atualizada, em conformidade com o último lance ofertado. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

7.11. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.12. Aberta a sessão do Pregão Eletrônico, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10 horas do dia 15 de abril de 2010, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 09/2010**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL** com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art.24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio **www.comprasnet.gov.br**. (Art.24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do licitante proponente, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA COMPRASNET** verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderam ao disposto no subitem 2.1 deste Edital.

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.2.2. OCORRERÁ EMPATE, NA FORMA DO SUBITEM 10.2, QUANDO O MENOR LANCE TIVER SIDO APRESENTADO POR EMPRESA QUE, EMBORA REGISTRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NÃO ATENDEU O SUBITEM 2.1, DESTE EDITAL

10.3. Ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) o **SISTEMA COMPRASNET** automaticamente convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, dentre aquelas que atenderam ao disposto no subitem 2.1, deste Edital, mais bem classificada, para apresentar proposta inferior ao lance mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no **SISTEMA COMPRASNET** ao final da etapa de lances, sob pena de preclusão.

II) sendo apresentado valor na proposta inferior ao lance mais bem classificado, nos termos do inciso anterior, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor da etapa de lances, passando à fase de habilitação;

III) expirado o prazo de 5 (cinco) minutos sem que a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada segundo o inciso I, deste subitem, tenha apresentado proposta inferior ao lance mais bem classificado, o **SISTEMA COMPRASNET** convocará, na ordem de classificação dos lances, as demais empresas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de**

dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1, deste Edital, empatadas nos termos do subitem 10.2, para que apresente proposta inferior ao lance mais bem classificado, ofertando sempre o prazo de até 5 (cinco) minutos a cada uma das convocadas;

10.4. Após convocadas todas as empresas empatadas que **declararam ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II, do art. 3º, da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 na forma do subitem 2.1** deste Edital, na ordem de preferência estabelecida no subitem 10.3 e seus incisos, para formularem propostas, sem que nenhuma tenha apresentado oferta inferior ao lance mais bem classificado, será considerado vencedor da etapa de lances, o licitante que originariamente apresentou o melhor lance, passando-se, em seguida, à fase de habilitação.

10.5. Anunciado o vencedor da etapa de lances, na forma dos subitens 10.3, inciso II, 10.4, e 10.2.1, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.6. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, no prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, por meio do fax (0xx61) 2022-3249, com posterior encaminhamento da original ao Pregoeiro, no prazo máximo de 3 dias úteis.

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação da licitante mais bem classificada, o pregoeiro chamará, via Chat, o(s) próximo(s) licitante(s) para confirmar o envio de sua proposta conforme o subitem 10.1;

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pelo pregoeiro via Chat, será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na comprovação regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2

(dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, devidamente justificado, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. Declaração, nos moldes do Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.3. Declaração de Elaboração de Proposta Independente, conforme dispões a IN/MPOG nº 02/2009, constante no Anexo II deste Edital;

12.5.4. Comprovar execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

12.5.5. Declaração que possui os requisitos de segurança e capacidade produtiva necessários para a execução dos serviços objeto do presente Edital e do Termo de Referência;

12.5.6. Declaração de disponibilidade de um único espaço físico para a impressão gráfica, o manuseio, a embalagem, e a rotulagem de todo o material relativo ao objeto do presente Edital e do Termo de Referência;

12.5.6.1. Durante o processo de habilitação, após a fase de lances, o INEP ou instituição por ela indicada fará diligência na empresa CONTRATADA para verificação das instalações físicas e dos equipamentos com o fito de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a capacidade produtiva do licitante vencedor da fase de lances. A capacidade produtiva levará em conta as dimensões da área física, a capacidade dos equipamentos instalados e outros itens que forem julgados pertinentes. Apresentar registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.7. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.5.8. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.5.9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.5.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.5.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.5.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município;

12.5.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

12.5.14. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.14.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

- I. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o §5º da lei nº 6.404/76;

- II. Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades;
- III. Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio, conforme o art. 11º do Decreto nº 64.567/69, que regulamenta o Decreto-Lei nº 486/93.

12.5.14.2. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro, no seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS.

SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.

CEP: 70340-909 Brasília-DF

(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

E-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2010 –DAEB/INEP

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em

nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS, Quadra 701, Bloco “M”, 2º

andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

15.1. Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

15.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

15.3. O pagamento dos serviços objeto deste Edital e no Termo de Referência ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total dos materiais contratados neste Edital e seus anexos;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% do total dos materiais contratados neste Edital e seus anexos;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais contratados neste Edital e seus anexos;
- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% do total dos materiais contratados neste Edital e seus anexos; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 100% do total dos materiais contratados neste Edital e seus anexos.

15.4. O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus encartes.

15.5. Qualquer dos documento citados no item 15.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.

15.6. O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela empresa vencedora **na Nota Fiscal/Fatura**.

15.7. Respeitadas as condições previstas nos **subitens** precedentes deste **Edital**, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.8. O contrato ou qualquer outro termo que o substitua a ser firmado se adequará de pronto às condições que vierem ser determinadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

15.9. A irregularidade Fiscal da empresa vencedora ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

15.10. O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

15.11. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os tributos

pertinentes às áreas federal, estadual, distrital ou municipal, e previdenciários que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a pessoa jurídica, conforme o caso.

15.12. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

15.13. Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e ao CADIN, mediante consulta “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento, para comprovação da regularidade das certidões: Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais ou Municipais, bem como registro no CADIN. Caso alguma certidão estiver vencida, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a regularização.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

16.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

16.3. Em caso de inadimplência da **Contratada** pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa

- a) **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela **Contratada**.
- b) **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a

cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

- c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

16.5. As sanções previstas neste Edital podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

16.6. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da Contratada constante do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 16.3 deste Edital.

16.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.8. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.9. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

16.10. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

16.11. No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

16.12. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

16.13. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3 poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.14. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.3 é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

16.15. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

16.16. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à licitante vencedora, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

16.17. No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo "III" do Edital, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. Somente será considerada habilitada a licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

17.3.2. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender a convocação e a assinar o Contrato/retirar a Nota de Empenho, no prazo fixado pelo INEP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

17.4. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato. Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010.

17.6. A Contratada responderá civil, penal e administrativamente por qualquer prejuízo que venha a causar ao INEP ou a terceiros, decorrente da execução imperfeita ou da inexecução parcial ou total do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2010; Programa de Trabalho/PTRES nº 021118 e PTRES nº 021114, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039.

18.2. As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade na Lei Orçamentária da União

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

19.3. É faculdade do **Pregoeiro** ou da **Autoridade Superior**, em qualquer etapa da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4. Fica assegurado ao **INEP**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer etapa da licitação.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste **Pregão Eletrônico**.

19.8. As normas que disciplinam este **Pregão Eletrônico** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

19.9. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

19.10. A homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

19.11. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

19.12. A Contratada obrigará-se a obedecer às normas e rotinas do **INEP**, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à

integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei, civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.

19.13 O objeto deste Edital deve ser entregue com todas as despesas por conta exclusiva da contratada, sendo que as ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

19.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078/90, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, Decreto 2271/97 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília, 31 de março de 2010.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2010
INEP**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo o manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos cadernos de provas e Instrumentos de aplicação destinados a realização do pré-teste dos itens válidos destinados ao Banco Nacional de Itens – BNI, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep, na forma especificada neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MATERIAL GRÁFICO

2.1. Quadro Sintético dos Materiais

Subitem	Título/Material	Unidade de medida	Tiragem
2.1.1	Cadernos de Provas	32 páginas	100.000
2.1.2	Ata de Sala	1 folha	8.800
2.1.3	Cadastro com Dados Variáveis Frente e verso	1 folha	8.800
2.1.4	Cartão Resposta com dados variáveis frente	1 folha	100.000
2.1.5	Declaração de Comparecimento	1 folha	1.600
2.1.6	Relação de Distribuição de Candidatos com dados variáveis frente	1 unidade	1.200
2.1.7	Envelope de Coordenação com Etiqueta	1 folha	1.200
2.1.8	Fluxograma para Aplicação de Prova	1 unidade	14.000
2.1.9	Lista de Presença com dados variáveis frente	1 folha	16.000
2.1.10	Manual de aplicação	6 páginas	1.200
2.1.11	Relatório de aplicação/ocorrência	1 folha	8.800
2.1.12	Termo de Controle de Malotes	1 unidade	8.800
2.1.13	Etiqueta material de sala com dados variáveis	1 unidade	8.800

2.1.14	Etiqueta de prova com dados variáveis	1 unidade	8.800
2.1.15	Etiqueta de Segurança com sele holográfico	1 unidade	8.800
2.1.16	Cartão Resposta reserva com dados variáveis frente	1 unidade	6.000
2.1.17	Termo de Sigilo	1 folha	8.800
2.1.18	Materiais Diversos	1 folha	10.000

2.1.1. Os materiais constante do quadro 2.1 são estimados e serão impressos em até 3 (três) etapas durante 12 meses, sendo que cada etapa terá sua produção autorizada por intermédio de Ordens de Serviço (OS) da **CONTRATADA**

2.1.2. Os materiais constante do quadro 2.1 a serem impressos, contemplarão até 100 (cem) tipos de cadernos de provas diferentes, portanto, quando da impressão será fornecido à **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço os meios magnéticos/ópticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos tipos de cadernos de provas a serem impressas.

2.1.3. As Ordens de Serviço serão emitidas, sendo que, o quantitativo de material a ser impresso será definido a cada etapa.

2.1.4. As Ordens de Serviço serão emitidas com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da aplicação do pré-teste.

2.2. Especificação do material descrito no subitem 2.1.1

a) Formato: 205 x 275 mm, com tolerância de desvio de 5 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima:

Capa e Miolo: Papel offset de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão do miolo: 1 x 1 (preto); Impressão da capa: 2 x 2 cores.

c) Acabamento:

- I. lombada canoa, com 2 grampos acavalados na lombada
- II. características do grampo: galvanizado com bitola nº 26 ou 25;
- III. a distância nominal entre a lombada e a mancha deve ser de 20 mm, com tolerância de variação de menos 2 mm, respeitada a diagramação original do material;
- IV. a distância nominal entre o corte trilateral e a mancha deve ser superior a 10 mm e inferior a 20 mm, respeitada a diagramação original do material.

V. excepcionalmente, o material poderá ter acabamento por processo de colagem PUR, desde que o processo garanta a integridade física das páginas.

d) Impressão: Off set e/ou Digital

2.3. Especificação do material descrito no subitem 2.1.2

a) Formato: 210 X 152 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel offset de 75 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Off set

2.4. Especificação do título descrito nos subitens 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.9, 2.1.16 e 2.1.18

a) Formato: 210 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 2 x 2 cores.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Off set e/ou Digital

2.5. Especificação do título descrito no subitem 2.1.5

a) Formato: 105 X 152 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Off set

2.6. Especificação do título descrito no subitem 2.1.7

a) Formato: 229 X 322 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel Kraft, com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Não há

2.7. Especificação do título descrito nos subitens 2.1.8, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.17

a) Formato: 210 X 305 mm com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Off set

2.8. Especificação do título descrito no subitem 2.1.10

a) Formato: 210 X 305 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel offset de 90 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 1 cor.

c) Acabamento: Grampo, pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Off set

2.9. Especificação do título descrito nos subitens 2.1.13, 2.1.14 e 2.1.15

a) Formato: 100 X 99 mm, com tolerância de desvio de 3 mm para mais ou para menos.

b) Matéria-prima: Papel auto-adesivo 30 g/m², com tolerância de variação para mais ou para menos 4% nas gramaturas nominais, opacidade mínima de 82% (oitenta e dois por cento), e alvura mínima de 80%. Impressão 1 x 0 cor.

c) Acabamento: Pacote e montagem de caixa/embalagem

d) Impressão: Flexografia

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE SEGURANÇA E SIGILO

3.1. O material relacionado no subitem 2.1 deverá ser impresso em condições de segurança e sigilo de conteúdo.

3.2. O processo de produção e manuseio do material deverá ser realizado em espaço físico e condições exclusivas desde o início de cada etapa até sua conclusão final.

3.3. Os serviços deverão contar ainda com estrutura de segurança composta dos seguintes itens:

- controle formal de acesso de pessoas e veículos;
- controle de acesso nas dependências da fábrica;
- regras de acesso à empresa;
- registro de saída de produtos de segurança;
- treinamento de vigilantes sobre identificação de produtos de segurança;
- segregação física de produtos e insumos em processo nas diversas áreas da fábrica ou célula de segurança;
- plano de manutenção do sistema de segurança;
- presença de sistema de alarme silencioso;
- sistema de identificação de pessoas com nível de acesso;
- cabine central de segurança protegida contra sabotagem ou intrusão;
- monitoramento do perímetro externo e interno da empresa, com sistema digital com gravação e com abrangência nas áreas críticas da empresa;
- sistema de segurança com fonte de energia autônoma;
- sistema de monitoramento de movimento em todas as áreas da empresa de forma que não exista pontos cegos nas áreas monitoradas;
- perímetro externo e interno da empresa protegido contra invasão e evasão;

- plano de contingência para casos de roubos ou assaltos;
- plano de contingência para interrupção de eletricidade e telefonia;
- planos de contingência de sinistro;
- planos de contingência para panes nos sistemas;
- procedimento de revista de entrada e saída das dependências da fábrica;
- controle de acesso nas dependências da fábrica;
- perímetro da área de fabricação cercado e devidamente definido;
- áreas de produção, pré-impressão e acabamento com mecanismos de controle (com cartão, senha, etc) para liberar acesso;
- áreas de arquivos ou processamento de informações com controles de acesso das pessoas autorizadas;
- procedimento de controle de arquivos físicos e eletrônicos;
- procedimento de liberação de provas virtuais ou físicas (provas contratuais, protótipos e outras);
- procedimento de controle de fôrmas;
- etapas de fabricação do produto de segurança monitorada através de controles de produção com sistema de registros (amostras de testes, materiais e outros);
- rígido padrão de qualidade do produto de segurança;
- identificação, controle, armazenamento e quantificação de documentos e produtos gerados no processo produtivo, considerando os critérios de segurança e o balanço de massa;
- guarda de amostras de produção para permitir a rastreabilidade do produto;
- procedimento de segregação, tratamento e destruição de excedente de produção;
- critérios de destruição de provas de pré-impressão, filmes e fôrmas;
- empresa de segurança deve demonstrar que o documento de segurança proposto apresenta elementos de segurança que denunciam a ação fraudulenta;
- gráfica deve comprovar a capacitação de produzir internamente o produto de segurança.

4. MATERIAIS, PROVAS DE IMPRESSÃO, E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PRODUÇÃO GRÁFICA, MANUSEIO E ENTREGA

4.1. Por se tratar de processo de impressão sigilosa, o INEP entregará juntamente com a Ordem de Serviço à empresa Contratada, por intermédio de 4 (quatro) servidores efetivos e devidamente credenciados e identificados, os meios magnéticos/ópticos com arquivos criptografados, em alta definição, com marcas de corte (sangria), contendo a arte final necessária para a produção gráfica de cada um dos materiais especificados neste Termo de Referência.

4.2. O procedimento de pré-impressão e aprovação das provas impressas, ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e dos meios magnéticos/ópticos, e se dará com a presença física de servidores do INEP, previamente

designados para este fim, durante todo o tempo de produção das provas, e deverá ser feito em equipamento dedicado, exclusivo para tal fim, envolvendo computadores e equipamentos de impressão.

4.3. A aprovação pelo INEP deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Ordem de Serviço e dos meios magnéticos/ópticos.

4.4. A mídia utilizada para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras.

4.5. As áreas de pré-impressão (preparação dos leiautes, produção de modelos, chapas, etc.) deverão ser reservadas e disponibilizadas sem nenhum acesso a não ser pelas pessoas autorizadas pelos representantes do INEP, segregadas física e logicamente dos demais ambientes.

4.6. As máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas e demais materiais administrativos, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.), deverão estar concentradas em espaço físico segregado, vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e deverão ser utilizados exclusivamente para tal fim.

4.7. O acesso às áreas descritas nos sub-itens **4.4** e **4.5**, deverão ser 100% monitoradas por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança.

4.8. A CONTRATADA deverá possuir solução de contingência para a execução do objeto deste Termo de Referência de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados, nos mesmos prazos e padrões de qualidade contratados.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. A habilitação técnica da empresa licitante estará condicionada ao pleno atendimento das seguintes exigências/condições:

- Comprovar execução de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado; de acordo com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93;
- Declaração que possui os requisitos de segurança e capacidade produtiva necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- Declaração de disponibilidade de um único espaço físico para a impressão gráfica, o manuseio, a embalagem, e a rotulagem de todo o material relativo ao objeto do presente Termo de Referência.

5.1.2. Durante o processo de habilitação, após a fase de lances, o INEP ou instituição por ela indicada fará diligência na empresa que ofertou a melhor proposta para verificação das instalações físicas e dos equipamentos com o fito de comprovar as condições de segurança e sigilo, bem como a sua capacidade produtiva. Para fins de avaliação da capacidade produtiva será levado em conta as dimensões da área física, a capacidade dos equipamentos instalados e outros itens que forem julgados pertinentes.

5.2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A habilitação jurídica do licitante estará condicionada ao pleno atendimento das seguintes exigências/condições:

- Apresentar registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. CONDIÇÕES PARA A REGULARIDADE FISCAL

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito junto ao Estado e Município.

5.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.1.1. Entenda-se por “na forma da lei”:

- IV. Quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do art. 289 e o §5º da lei nº 6.404/76;
- V. Quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme art. 5º §2º, do Decreto-Lei nº 486/69, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção do Simples ou Lucro Presumido se a empresa for optante a uma dessas duas modalidades;
- VI. Na escrituração por processos de fichas, o comerciante adotará livro próprio para inscrição do balanço, de balancetes e demonstrativos dos resultados do exercício social, o qual será autenticado no órgão de registro do comércio, conforme o art. 11º do Decreto nº 64.567/69, que regulamenta o Decreto-Lei nº 486/93.

5.4.2. A empresa deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total da proposta vencedora.

5.4.3. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, via fax. Os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro.

5.4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

5.4.5. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

6. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SIGILO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A impressão dos cadernos de provas trata-se de processo sigiloso, havendo a necessidade, portanto, de que a contratada disponha, sem prejuízo do disposto no item 3 acima, dos meios adequados para garantir sua integridade, conforme itens a seguir:

a) as áreas de pré-impressão (produção de provas, chapas, etc.) deverão ser reservadas e disponibilizadas sem nenhum acesso a não ser pelas pessoas autorizadas pelos representantes do INEP;

b) as máquinas de impressão e demais equipamentos a serem utilizados para a impressão e acabamento dos cadernos de provas, bem como a área reservada à montagem das encomendas (pacotes, malotes, etc.) deverão estar concentradas no mesmo espaço físico e deverão ser utilizados exclusivamente para tal fim;

c) o acesso às áreas descritas nas letras “a” e “b” deste item, deverão ser 100% monitoradas por circuito de câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança;

d) nenhuma pessoa não cadastrada, sob alegação alguma, deverá ter acesso à área restrita até que seja formalmente autorizada pelo INEP;

e) a visualização do conteúdo das provas, mesmo que parcialmente, deve ser limitada, exclusivamente, aos operadores de equipamentos em que essa visualização seja indispensável para a impressão das provas;

f) o manuseio e empacotamento das provas deve ocorrer exclusivamente com as provas protegidas por *shrink*, impossibilitando a visualização do conteúdo;

g) a mídia utilizada para a geração das chapas de impressão, assim como todas as chapas que não estiverem sendo utilizadas nos equipamentos impressores, devem ser mantidas em compartimento fechado, lacrado e vigiado ininterruptamente pelo sistema de câmeras e por vigilância física, podendo o INEP designar um representante para acompanhar essa guarda permanentemente;

h) todo o material descartado durante o processo de acerto dos equipamentos impressores e de acabamento e durante a produção das provas, deve ser triturado, em partículas que impossibilitem totalmente a recomposição e leitura do conteúdo da prova, no mesmo local da impressão e nesse local deve ser mantido até a realização do pré-teste, quando então poderá ser tratado como rejeito de produção normalmente; e

i) a gráfica somente autorizará o acesso de terceiros, desde que seja comunicada antecipadamente, com no mínimo 24 horas, pelo INEP, fornecendo dados através de listagem específica e confirmada, constando: nome completo sem abreviaturas, naturalidade, filiação, RG, CPF, cargo, empresa, nível de acesso, dia da

semana, data e horário de início e término dessa visita e faixa de horário/turno autorizado. Tal emissão deve ser feita por pessoa autorizada através de documento assinado pelos gestores do INEP e acompanhada das declarações individuais, de acordo com o modelo do INEP, referente ao não impedimento de poder trabalhar neste processo.

7. EMBALAGEM, MANUSEIO, FORMAÇÃO DE ENCOMENDAS E EMPACOTAMENTO

7.1. Os materiais descritos no subitem 2.1.1 deverão ser primeiramente agrupados formando kits para cada modelo/tipo de prova para cada dia de aplicação do pré-teste, conforme orientações do INEP.

7.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos sequencialmente e empacotados automaticamente pelos equipamentos de impressão para cada modelo/tipo de prova, conforme orientações do INEP.

7.3. Após a formação de cada Kit, os mesmos deverão ser envolvidos em filme termo encolhível, shirincados de forma a garantir o não rompimento do shirink a uma queda de até 1 (um) metro, de 40 micras shirincados, garantindo adequada resistência e preservação do conteúdo inclusive durante o transporte, manuseio e estocagem.

7.4. A quantidade de kits poderá sofrer alterações, a depender do quantitativo de cadernos de provas destinadas a uma mesma sala de aplicação do pré-teste.

7.5. Após a formação dos kits, os mesmos serão agrupados por “salas”, de acordo com os quantitativos de cadernos de provas, por sala, a ser disponibilizado à empresa contratada pelo INEP para aplicação do pré-teste.

7.6. Os trabalhos de impressão serão acompanhados, fiscalizados e coordenados pela empresa **Contratada** para aplicação do exame.

7.7. Cada encomenda deverá ser embalada num envelope plástico especial, que será disponibilizado pelo INEP, por intermédio da empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste, devidamente selado com dispositivo próprio (aba autocolante), de forma a não permitir abertura involuntária ou sem danificar a embalagem. Sobre essa dobra deverá ser aposta uma etiqueta de segurança com numeração coincidente com a etiqueta de identificação da sala.

7.8. Cada encomenda deverá ser identificada com etiqueta auto-adesiva contendo as informações da quantidade de cadernos de provas, tipo de encomenda, sala, endereço de destino, cidade, CEP, etc.

7.9. Após a formação das encomendas, as mesmas serão agrupadas e inseridas em Malotes de lonas a serem disponibilizados pelo INEP, por intermédio da empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste, devidamente lacrados (com 2 lacres plásticos também fornecidos pelo INEP por intermédio da empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste), de forma a não permitir sua abertura involuntária ou danificar a embalagem.

7.10. A formação dos Malotes se dará pelo agrupamento das encomendas destinadas a um mesmo destinatário (local de aplicação de provas = escola, universidade, etc.), e deverá respeitar o limite de 30 quilos por cada malote, com tolerância de até mais 10% no peso.

7.11. Cada malote deverá ser identificado com um Rótulo do Malote a ser inserido no local próprio para esse fim (viseira de material plástico transparente), observado o seguinte:

a) Os Rótulos dos Malotes deverão ser impressos em formato a ser definido pelo INEP, por intermédio da empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste, contendo as informações ajustadas com a ECT, em papel cartão 250 g/m².

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA/POSTAGEM

8.1. A entrega dos malotes à ECT se dará em área adjacente à área de manuseio, e será feita em dias e horários previamente agendados entre as partes envolvidas na operação, devendo a contratada garantir total segurança operacional e física à operação até a saída dos veículos com as cargas do pátio da empresa contratada.

8.2. O material deverá ser entregue para distribuição e posterior reconhecimento respeitando um plano de distribuição do INEP, da empresa **Contratada** para aplicação do exame e da ECT.

8.3. O material deverá ser disponibilizado à ECT para distribuição até 5 (cinco) dias antes da aplicação de cada pré-teste.

8.4. Para reforço da segurança perimetral interna da gráfica, a mesma disponibilizará segurança e sistema de circuito fechado de televisão.

8.5. Para garantir a segurança em todas as fases do processo, serão definidos os mecanismos de limitação de acesso ao conteúdo das provas, de controle de violabilidade, vigilância de pontos de armazenagem, considerando o seguinte:

8.5.1. Procedimento de embalagem (acesso aos materiais)

a) Kit e provas. Acesso: Gráfica contratada.

b) Encomendas/Sacos de provas. Acesso: empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste e Gráfica contratada.

c) Malotes de segurança. Acesso: empresa **Contratada** para aplicação do pré-teste e Gráfica contratada.

d) Malotes para distribuição e recolhimento. Acesso: Correios

8.6. O custo da postagem dos materiais constante deste Termo de Referência ficará a cargo do INEP.

9. PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A produção, manuseio, embalagem e entrega de todos os materiais aos Correios, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia anterior às respectivas datas das realizações dos pré-testes, e deverão obedecer o cronograma de execução determinado pelo INEP.

10. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÃO DE ENTREGA

10.1. A efetiva entrega/postagem das encomendas/malotes será comprovada mediante a apresentação, pela Contratada ao Contratante, no ato da cobrança, de Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s), acompanhada dos comprovantes de entrega à ECT, sendo que a comprovação de entrega será da seguinte forma:

a) Documentos de postagens emitidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, discriminando os materiais, quantidades, UF de destino, e a data da postagem, devidamente assinados pela Contratada e pela ECT com identificação.

10.2. Considerações gerais sobre os documentos de comprovação de entrega/postagem:

- a) Não serão aceitos documentos com rasuras de qualquer espécie;
- b) Não serão aceitos documentos de comprovação de entrega/postagem em desacordo com as Notas Fiscais de Venda/Fatura; e
- c) Correrão por conta da Contratante todos os serviços de logística de entrega das encomendas aos destinatários, bem como as despesas de seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outras, decorrentes da entrega das encomendas.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência correrão à conta de orçamento do INEP no exercício de 2010; Programa de Trabalho/PTRES nº 021118 e PTRES nº 021114, Fonte de Recurso nº 0112, Natureza de Despesa nº 339039.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas neste de Termo de Referência.

12.2. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

12.3. O pagamento dos serviços objeto do presente Termo de Referência ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total dos materiais contratados neste Termo de Referência;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% do total dos materiais contratados neste Termo de Referência;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais contratados neste Termo de Referência;
- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% do total dos materiais contratados neste Termo de Referência; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 100% do total dos materiais contratados neste Termo de Referência.

12.4. O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus encartes.

12.5. Qualquer dos documento citados no item 12.1 acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Sem prejuízo do disposto nos capítulos III e IV da Lei nº 8.666/93, o contrato referente ao fornecimento do produto objeto deste termo será formalizado e conterà, necessariamente, as condições nele especificadas.

13.2. O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Considerando o caráter de segurança e sigilo dos materiais objeto do presente Termo de Referência, a **Contratada** garantirá o acesso, conforme cada caso, aos servidores previamente credenciados e identificados, representantes da **Contratante**, e de outras instituições indicadas pela mesma.

14.2. Acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por Instituição indicada pelo INEP para esse fim.

14.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, inclusive as etapas do processo produtivo e de entrega/postagem.

14.4. Poderá ser feito acompanhamento e fiscalização complementar por pessoa ou Instituição indicada pelo INEP, para verificação do cumprimento da execução dos itens contratados neste Termo de Referência.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inadimplência da **Contratada** pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa

- d) **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela **Contratada**.
- e) **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;
- f) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato,

caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior ao quantitativo contratado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **Contratada** da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

15.3. As sanções previstas neste Termo de Referência podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo **Contratante**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.4. Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da **Contratada** constante deste Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

16. REPACTUAÇÃO

16.1. Poderá ser permitida a repactuação do valor do **Contrato**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

16.2. A repactuação será precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

16.3. A repactuação a que a **Contratada** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste serviço.

17.2. Efetuar o pagamento à **Contratada**, na forma convencionada neste Termo de Referência.

17.3. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

17.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como representantes da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento.

17.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.

17.6. Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.7. O INEP fiscalizará as empresas que fazem parte da execução deste serviço, diretamente contratadas pelo mesmo, no intuito de manterem os prazos de entrega necessários ao cronograma dos serviços gráficos.

17.8. O INEP fornecerá as informações necessárias ao processo gráfico dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e responder as indagações pertinentes no prazo suficiente a não atrasar o processo produtivo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sobretudo garantindo as condições de segurança e sigilo das informações dos materiais impressos.

18.2. Cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas.

18.3. Franquear as instalações, de acordo com regras de segurança e em comum acordo prévio com a **Contratante**, onde serão produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante.

18.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**.

18.5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

18.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que eventualmente venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

18.7. Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **Contratada**.

18.9. Comunicar a **Contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

18.10. Entregar, após o uso, todas as informações eletrônicas, provas, etc, fornecidos pela **Contratante**.

18.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.12. Apresentar plano de contingência, na assinatura do contrato, a ser validado pelo INEP.

19. DA PROPOSTA

19.1. A licitante deverá apresentar proposta de preço, conforme Termo de Referência.

19.2. A licitante deverá apresentar planilha de formação de custos, obedecendo à seqüência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3. As planilhas deverão contemplar custos reais. O pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.

19.4. O julgamento da proposta se fará pelo critério de menor PREÇO GLOBAL.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21. ESTIMATIVA DE CUSTO

Para fins de definição do valor estimado do objeto deste Termo de Referência, o INEP decidiu adotar como referência o valor praticado na última contratação que ocorreu em outubro/2009, aplicando-se, entretanto, um deságio de 10%, tendo em vista que aquela contratação ocorreu em caráter emergencial, situação que, reconhecidamente, causa impacto na composição dos custos por se tratar de atendimento a uma situação emergencial com curto prazo de mobilização e execução, afetando diretamente no planejamento e no processo produtivo da contratada.

Outra questão relevante que motivou a definição do preço de referência na forma mencionada acima é o fato do objeto a ser licitado tratar de execução de serviços em condições especiais onde a segurança e o sigilo são componentes indispensáveis e apresentam custos substantivos na formação dos preços do objeto, daí a necessidade da Administração tomar como referência preços consistentes que contemplem as condição/exigências previstas neste documento.

Desta forma, o custo da presente contratação foi estimado em R\$ 291.463,92 (duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme Planilha de Custo Estimado constante do **Encarte A** deste Termo de Referência e proposta de preços da última contratação (anexa).

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES – JUSTIFICATIVA

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – Inep, através da Diretoria de Avaliação da Educação Básica – Daeb, dispõe do Banco Nacional de Itens – BNI, cujo objetivo é armazenar itens com informações sobre sua qualidade técnica, pedagógica e psicométrica para exames relacionados à avaliação da educação básica. Trata-se de um acervo de questões ou itens de provas associados a uma série de informações que permitem a montagem de testes capazes de estimar com maior precisão a proficiência dos estudantes.

Dentre as distintas etapas do processo de construção dos instrumentos de medidas educacionais, o Pré-Teste configura-se como um dos primordiais, pois é a partir dele que os itens são validados para utilização em avaliações definitivas. A validação é obtida por meio da aplicação de técnicas e metodologias baseadas na Teoria Clássica dos Testes e na Teoria de Resposta ao Item. Tais procedimentos permitem gerar os parâmetros dos itens, indicadores da qualidade técnica e psicométrica dos itens. Os itens de melhor qualidade são selecionados para as avaliações nacionais.

A realização do pré-teste dos itens e sua análise pela TCT (Teoria Clássica dos Testes) e TRI (Teoria de Resposta ao Item) constituem um conjunto de procedimentos necessários para investigar as características e o comportamento dos mesmos itens em momento anterior às avaliações relacionadas ao exame em questão, de modo a oferecer segurança estatística para a sua utilização operacional em futuras avaliações.

O pré-teste permite estimar, com precisão estatística, a dificuldade e a capacidade de discriminação do item, assim como identifica a presença ou não de viés de elaboração de item que proporcione vantagem a algum grupo em relação a outro que possua a mesma habilidade. Tais características oferecem segurança, objetividade e qualidade ao processo de elaboração de itens, justificando, portanto, a aquisição de itens pré-testados.

A contratação de empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de realização de pré-testagem de itens para os exames do INEP. É importante destacar que o INEP necessita, para a licitação, conjugar dois fatores de igual importância: a segurança e a vantagem da contratação. A finalidade da licitação portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo de Referência, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratações desastrosas para o INEP.

Neste caso, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo a Administração correr o risco de efetuar uma contratação que colocará em risco as atividades externas e internas do INEP.

Os serviços gráficos são um dos principais componentes da logística de realização do pré-teste de itens: é preciso imprimir com sigilo e segurança os cadernos de itens a serem submetidos ao processo de testagem e ainda todo o material administrativo necessário para a aplicação do pré-teste. O sigilo é um dos principais aspectos a serem considerados na contratação do prestador de serviço. O INEP objetiva com este Termo de Referência, a contratação de um prestador de serviço com capacidade e expertise comprovadas para o atendimento de uma demanda de serviços gráficos de elevada relevância e sigilo.

Desta forma, a comprovação do atendimento dos requisitos de segurança dar-se-á mediante apresentação de atestados e declarações de entidades profissionais competentes, atestando que a empresa a ser contratada detém dos requisitos de segurança e produtividade necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

A Administração buscou analisar a possibilidade, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União, de autores consagrados na área de licitações e contratos, e em decisões do Poder Judiciário, o permissivo para fazer tais exigências no presente certame, tendo identificado o que segue:

“Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia, tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Item 12 do Acórdão nº 0877/2006 – Plenário).

“A ausência de explícita referência, no art. 30 da Lei nº 8.666/93, a requisitos de capacitação técnico-operacional, não significa vedação à sua previsão, de modo que sua exigência, no edital, não fere o caráter competitivo do certame licitatório.” (Acórdão nº 1524/2006 – Plenário)

“A alegação da Representante de que a comprovação técnica deveria restringir-se à empresa não procede, pois o inciso I do §1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93 disciplina justamente a capacitação técnico-profissional, não havendo dúvidas nesse aspecto. A controvérsia que poderia ser levantada relaciona-se à possibilidade de exigência de

capacidade técnico-operacional, tendo em vista o veto presidencial ao inciso II do §1º do art. 30, que disciplinava essa questão. No entanto, tanto a doutrina como a jurisprudência desta Corte propugnam por sua possibilidade.” (Acórdão nº1332/2006 – Plenário)

“2. Não se comete violação ao art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, quando em procedimento licitatório a administração pública edita ato visando acercar-se de garantias o contrato de prestação de serviços de grande público e de extremo interesse para os administrados”.

“3. Tendo em vista o elevado montante dos valores do objeto de futura contratação, é dever do administrador público realizar todas as etapas do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, §1º da Lei nº 8.666/93 e outros pertinentes.” (RMS nº 13.607/RJ, 1ª T., STJ)”.

“Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantitativos mínimos são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem, além dos pressupostos operacionais propriamente ditos – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização da obra – requisitos não menos importantes, de ordem imaterial, relacionados com a organização e logística empresarial.” (REsp nº 295.806/SP, 2ª T., STJ)”.

“A Corte de Contas reconhece, também, a possibilidade de exigência de quantitativo mínimo e prazos máximos para a capacitação técnica-operacional.” (Decisão nº 285/2000 – Plenário. Nesse mesmo sentido: Decisão nº 1618/2002 – Plenário)”.

“Em suma, percebe-se claramente a convergência dos entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência, nos editais de licitações públicas, como requisito prévio à habilitação, de comprovação da capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, sendo amplamente majoritária a concepção de que a comprovação dessa qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c o art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93.” (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários a Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, 7. ed., p. 391)”.

Conforme estabelece o inciso II, do Artigo 30, da Lei 8.666/93, a Administração Pública poderá exigir, em seus editais, que os licitantes comprovem já haver desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto licitado. Todavia, todas as exigências contidas no edital devem manter relação de adequação com o objeto da licitação. Portanto, não basta a exigência constar expressamente do rol dos documentos enumerados nos Artigos 28 a 31 do citado diploma legal é indispensável serem pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

No presente caso todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência mantêm nexos de causalidade com o objeto, ou seja, pretende-se, na fase de habilitação a comprovação da qualificação técnica da empresa licitante, em dois níveis:

- a) o da empresa, como estrutura organizacional, apta, graças a experiências anteriores exitosas, para executar o objeto, daí o inciso II incluir na aferição dessa aptidão características, quantidades e prazos, que devem guardar similaridade com as do objeto licitado;
- b) o dos técnicos que atuam na empresa, que, como profissionais especializados, também devem comprovar experiência anterior na execução de serviço de características semelhantes.

Assim sendo, é necessário que essas experiências se somem e, mais, que se integrem na execução do objeto, de forma a garantir que a Administração não fique sujeita aos percalços de uma eventual contratação mal definida e que não venha a ser o seu objeto executado nas condições e no padrão de qualidade estabelecido, colocando em risco o interesse público.

Busca-se, por intermédio das exigências/condições estabelecidas, aferir a capacidade da empresa, como estrutura organizacional apta, graças a experiências anteriores bem sucedidas, para executar o objeto. É indispensável que a comprovação de aptidão técnica guarde similitude com as do objeto a ser licitado, de forma que a Administração possa certificar-se de que a empresa a ser contratada terá plenas condições de cumprir com as obrigações a serem assumidas.

Assim, constata-se que as exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

23. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS OU GERAIS

23.1. Na proposta de preço, a empresa licitante deverá apresentar cotação por material/título, já incluído custos de manuseio, transporte e entrega/postagem.

23.2. Deverá também a empresa licitante apresentar planilha com os preços individuais de cada material/título, com indicação separada de custo de manuseio, e entrega/postagem.

Brasília, 31 de março de 2010.

(Original assinado por)
FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO
Coordenadora-Geral de Exames Para Certificação-DAEB

De acordo.

Brasília, 31 de março de 2010

(Original assinado por)
Maria Inês Gomes de Sá Pestana
Diretora de Avaliação da Educação Básica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

Planilha de Formação Custo - Encarte “A”

Subitem	Título/Material	Unidade de medida	Tiragem	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1.1	Cadernos de Provas	32 páginas	100.000		
2.1.2	Ata de Sala	1 folha	8.800		
2.1.3	Cadastro com Dados Variáveis Frente e verso	1 folha	8.800		
2.1.4	Cartão Resposta com dados variáveis frente	1 folha	100.000		
2.1.5	Declaração de Comparecimento	1 folha	1.600		
2.1.6	Relação de Distribuição de Candidatos com dados variáveis frente	1 unidade	1.200		
2.1.7	Envelope de Coordenação com Etiqueta	1 folha	1.200		
2.1.8	Fluxograma para Aplicação de Prova	1 unidade	14.000		
2.1.9	Lista de Presença com dados variáveis frente	1 folha	16.000		
2.1.10	Manual de aplicação	6 páginas	1.200		
2.1.11	Relatório de aplicação/ocorrência	1 folha	8.800		
2.1.12	Termo de Controle de Malotes	1 unidade	8.800		
2.1.13	Etiqueta material de sala com dados variáveis	1 unidade	8.800		
2.1.14	Etiqueta de prova com dados variáveis	1 unidade	8.800		
2.1.15	Etiqueta de Segurança com sele holográfico	1 unidade	8.800		
2.1.16	Cartão Resposta reserva com dados variáveis frente	1 unidade	6.000		
2.1.17	Termo de Sigilo	1 folha	8.800		
2.1.18	Materiais Diversos	1 folha	10.000		
	VALOR GLOBAL TOTAL				

Observação: na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos, tais como embalagem, manuseio, encargos sociais e condições especiais para impressão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-000
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3236 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3240 / 3243 / 3233 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Pregão Eletrônico nº 09/2010
MEC/INEP

(-----), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou consórcio), doravante denominada (licitante/consórcio), para o fim do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação), foi elaborada de maneira independente (pelo licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto à participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-----, em----de-----de-----

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2010

INEP

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA-INEP

PROCESSO N.º 23036.000464/2010-94 **CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO
NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E,
DE OUTRO, A EMPRESA**
_____, **PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO**, nomeado pela Portaria CC/PR nº 634/09, publicada no Diário Oficial de 04/01/2010, portador da Carteira de Identidade nº 514.041, SSP/SP, CPF nº 355.925.271-34, com endereço no SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado, a, na qualidade de CONTRATADA, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada naCEP, cidade de....., representada por seu,,, portador da carteira de identidade nº –, e CPF/MF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, com amparo no processo nº 23036.000464/2010-94, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN-MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009, IN-MPOG nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica, em condições especiais de segurança e sigilo, envolvendo o manuseio, embalagem, rotulagem, e entrega à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos cadernos de provas e Instrumentos de aplicação destinados a realização do pré-teste dos itens válidos destinados ao Banco Nacional de Itens – BNI, executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- Inep, na forma especificada no Termo de Referência – ANEXO “I” e seus respectivos encarte, partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010 - INEP e de acordo com a Proposta da Contratada, datada de datada de ____ / ____ /2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2010 - INEP, constantes do processo nº 23036.000464/2010-94 e ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/2010, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único – Os serviços são contratados sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução deste serviço.
- b) Efetuar o pagamento à **Contratada**, na forma convencionada neste Contrato.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como representantes da Administração, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**.
- f) Recusar qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- g) O INEP fiscalizará as empresas que fazem parte da execução deste serviço, diretamente contratadas pelo mesmo, no intuito de manterem os prazos de entrega necessários ao cronograma dos serviços gráficos.
- h) O INEP fornecerá as informações necessárias ao processo gráfico dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento e responder as indagações pertinentes no prazo suficiente a não atrasar o processo produtivo.

II) DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sobretudo garantindo as condições de segurança e sigilo das informações dos materiais impressos.
- b) Cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- c) Franquear as instalações, de acordo com regras de segurança e em comum acordo prévio com a **Contratante**, onde serão produzidos os materiais especificados, para fiscalização e acompanhamento por parte da contratante.
- d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **Contratante**.

- e) Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que eventualmente venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- g) Indicar um preposto/representante a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da **Contratada**.
- h) Comunicar a **Contratante** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- i) Entregar, após o uso, todas as informações eletrônicas, provas, etc, fornecidos pela **Contratante**.
- j) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- k) Apresentar plano de contingência, na assinatura do contrato, a ser validado pelo INEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, sendo que para os próximos exercícios os recursos serão alocados a conta do orçamento dos respectivos anos, conforme o art. 57º, inciso II da Lei 8.666/93 e Portaria do INEP nº 067 de 23 de março de 2010..

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES

A Contratada deverá realizar as atividades conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência a ele pertinente elaborado pelo INEP, a Proposta da CONTRATADA e o Edital.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE ENTREGA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A produção, manuseio, embalagem e entrega de todos os materiais aos Correios, objeto deste Contrato e do Termo de Referência, deverá ocorrer até o segundo dia anterior às respectivas datas das realizações dos pré-testes, e deverão obedecer o cronograma de execução determinado pelo INEP

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Considerando o caráter de segurança e sigilo dos materiais objeto do presente Contrato, a Contratada garantirá o acesso, conforme cada caso, aos servidores previamente credenciados e identificados, representantes da Contratante, e de outras instituições indicadas pela mesma.

Parágrafo Primeiro – Acompanhamento e a fiscalização do contrato serão feitos por servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, ou por Instituição indicada pelo INEP para esse fim.

Parágrafo Segundo - Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, inclusive as etapas do processo produtivo e de entrega/postagem.

Parágrafo Terceiro - Poderá ser feito acompanhamento e fiscalização complementar por pessoa ou Instituição indicada pelo INEP, para verificação do cumprimento da execução dos itens contratados neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o INEP pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de R\$ _____ (.....).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar à Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Fatura, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá após a apuração e comprovação dos serviços efetivamente prestados, e poderá ocorrer em até 5 (cinco) parcelas conforme a seguir:

- a) 1ª Parcela – Comprovação de impressão de no mínimo 20% do total dos materiais contratados neste Contrato;
- b) 2ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 40% do total dos materiais contratados neste Contrato;
- c) 3ª Parcela – Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 60% do total dos materiais contratados neste Contrato;
- d) 4ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 80% do total dos materiais contratados neste Contrato; e
- e) 5ª Parcela - Comprovação de impressão de mais 20% do material, perfazendo no mínimo 100% do total dos materiais contratados neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado, pela **Contratante**, no prazo de até 07 (sete) dias, após o atesto da referida documentação, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus encartes.

Parágrafo Quarto - Qualquer dos documentos citados no “Caput” acima que apresentar incorreção, será devolvido à empresa **Contratada**, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida. Havendo necessidade de correção de qualquer documento do processo, ele poderá ser reapresentado imediatamente e a qualquer tempo após a correção para conferência e liberação do pagamento.

Parágrafo Quinto – O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Sexto – Respeitadas as condições previstas nos parágrafos precedentes do Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo INEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sétimo – O Contrato se adequará de imediato às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Parágrafo Oitavo – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono – A irregularidade Fiscal da CONTRATADA ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo

regularização, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a contratada, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Dez – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Onze – Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 23, de 23 de março de 2001, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte, o imposto sobre a renda de pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75, de 26/12/96, além da retenção do ISS, no que couber, conforme Decreto nº 16.128/94, do Governo do Distrito Federal, sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA.

Parágrafo Doze – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura, eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

CLÁUSULA DEZ – DA REPACTUAÇÃO

Poderá ser permitida a repactuação do valor do **Contrato**, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data da Proposta, devidamente fundamentada em Planilhas de Custos e Formação de Preços, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997 e conforme disposições contidas nos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2010, de 15 de outubro de 2010

Parágrafo Primeiro - A repactuação será precedida de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

Parágrafo Segundo - A repactuação a que a **Contratada** fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de R\$(_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, mediante _____, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula será utilizada para indenizar o **INEP** por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total ou pela execução imperfeita do Contrato;

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a hipótese de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, a garantia será devolvida à **CONTRATADA**, após a

comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto da obrigação pactuada;

Parágrafo Terceiro – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2010, no PTRES 021118 e PTRES nº 021114, fonte 0112, Natureza de Despesa 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho estimativo nº 2010NE....., de de de 2010, no valor de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade na Lei Orçamentária da União

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O INEP poderá acrescentar ou suprimir até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação, de acordo com o previsto no art. 65 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inadimplência da Contratada pela inexecução total ou parcial deste Contrato, e sem prejuízo da responsabilidade civil, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades, após notificação e garantido o direito de defesa e contraditório:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, por dia de atraso, calculada sobre o preço dos materiais entregues/postados fora do prazo, salvo se o atraso decorrer de motivo relevante, previsto em lei, devidamente justificado e aceito pela **Contratada**;

b) **20% (vinte por cento)** do valor correspondente aos materiais produzidos com defeitos, fora das especificações técnicas, ou fora das demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, calculados sobre o quantitativo referente a cada material entregue nestas condições, conforme descrito na proposta de preços;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas neste Contrato podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral pelo Contratante, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro – Caso haja vazamento de qualquer tipo de informação por culpa/responsabilidade da Contratada constante deste Contrato e do Termo de Referência na execução dos serviços, será considerado como inexecução total do contrato, cabendo as penalidades prevista no “Caput” deste Edital.

Parágrafo Quarto – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Quinto – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Sétimo – No caso de a adjudicatária ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a licitante vencedora pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa do interessado

no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Doze – As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF, por período de até 5 (cinco) anos, serão aplicadas à **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
- c) cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- d) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- e) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a União.

Parágrafo Treze – A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do Objeto, sem autorização por escrito do INEP, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o INEP, pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

Parágrafo Quatorze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pelo **INEP**, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do **INEP**;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

e) no interesse do **INEP**, mediante comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DIREITOS DO INEP

Constituem direitos do **INEP**, no caso de rescisão unilateral e escrita do Contrato, por ele determinado, consoante o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93:

- I) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **INEP**;
- II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **INEP** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- IV) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **INEP**.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/c art. 49 e parágrafos, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN MPOG 02/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INEP** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF., de de 2010.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

Presidente do INEP

Nome do Representante Legal

pela EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: